



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05 /2018

RECEBIDO

Em: 03 / 01 / 18

mkus

MARLENE MATA DE LIMA
Diretoria Legislativa
Portaria CMRB nº 005/2017

"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao portador de insuficiência renal crônico e transplantado e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o munícipe contribuinte, que comprovadamente seja portador de insuficiência renal crônica e transplantados no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º - O direito a isenção mencionado no caput, caberá ao munícipe com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes no País, proprietário ou possuidor de somente 1 (um) imóvel residencial localizado no território deste Município.

Parágrafo Único: O imóvel referido deverá ser unifamiliar, onde o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir.

Art. 3º - O direito a isenção está vinculado à comprovação da regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores e da apresentação de documentos comprobatórios da patologia declarada.

§ 1º - Caso apresente débitos pendentes de pagamento relacionados ao imóvel a ser concedido isenção, o requerente deverá solicitar o parcelamento ou quitação dos débitos antes de solicitar a isenção do IPTU.

§ 2º - O direito a isenção está vinculado à comprovação dos rendimentos com a apresentação de cópia da declaração de Imposto de Renda em exercício ou outro documento solicitado pelo órgão encarregado da análise da concessão do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde- SEMEIA, listar e avaliar a autenticidade dos documentos apresentados e comprobatórios à patologia declarada pelo munícipe.

Art. 4º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 26 de junho de 2018.


LENE PETECÃO

Vereadora

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

Este anteprojeto de lei, quando aprovado, prevê a isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o munícipe contribuinte, que comprovadamente seja portador de insuficiência renal crônica e transplantados no Município de Rio Branco.

O direito concedido beneficiará o munícipe com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos e que possua de somente 1 (um) imóvel residencial na cidade, ou seja, será para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira, visando o não comprometimento da renda recebida uma vez que grande parte dela é consumida pelos próprios tratamentos da patologia.

Estudos revelam que – “A insuficiência renal crônica é uma enfermidade que destrói progressivamente a função dos rins, quando chega ao estágio avançado. Para sobreviver, os pacientes necessitam de diálise, um tratamento que na maioria dos casos, torna o paciente dependente de seus familiares. Alguns sofrem de problemas financeiros e psicológicos durante a hemodiálise e é muito comum surgir doenças secundárias como: anemia, enfraquecimento dos ossos, diabetes, hepatite, náuseas, tremores, embolia, câimbra, vômitos, febre e hipertensão. E conviver com tudo isso leva o paciente a viver uma vida precária e desgastada.

Todavia a maioria dos pacientes com DRC desconhecem seus direitos previstos na Constituição Federal e na Legislação Brasileira aos brasileiros portadores de doenças consideradas graves.

Considerando também que o doente renal crônico enfrenta uma série de barreiras, como a dificuldade de obtenção de benefícios como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, devido ao desconhecimento das limitações dos pacientes e ao fato de o paciente renal crônico não apresentar sintomas aparentes.

Trata-se meus pares de conceder o benefício a uma parcela da sociedade acreana que sofre muito, mas que ao mesmo tempo, passa por dificuldades financeiras e que precisa fazer verdadeiros “milagres da multiplicação” para conseguir sobreviver com o salário que recebem. Dignidade, respeito e qualidade de vida é o que pedimos com a aprovação deste projeto.